

RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 364/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E BEMED CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Peio presente Contrato a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e portador do RG nº.12.681.547-6, com base nas Portarias 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BEMED CLÍNICA MÉDICA - EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ sob o Nº 26.322.119/0001-74 com endereço na Rua Sergipe 2060 Bairro: Centro Medianeira, PR, CEP: 85884-000 Telefone:(45)3025-5566 (45)99991-4648 E-mail: osmarbfilho@yahoo.com.br neste ato representado pelo representante legal da empresa Osmar Derli Tschoepke Borges Filho portador do CPF nº.º 036.036.699-67, RG nº.º8.725.968-4/PR, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 364/2020**, para prestação de serviços médicos hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo nº.º 00289/2020 - HUOP, Chamamento Público nº.º 006/2020- HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº.º 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo tem como objeto a rescisão contratual do Contrato **364/2020** de Prestação de Serviços, celebrado em **01/12/2020**, esse distrato passa a ter efeitos na data de **31/03/2023**, permanecendo apenas a obrigação de pagamento pelos serviços prestados dentro do cronograma.

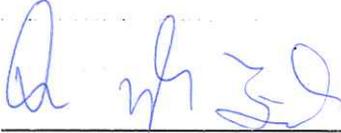
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes elegem o foro da comarca de Cascavel/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Cascavel Paraná, 31 de março de 2023.



Osmar Derli Tschoepke Borges Filho
Responsável Técnico da Empresa
CPF: 3603669967
RG:8.725.968-4/PR



Rafael Muniz de Oliveira
Diretor geral
Portaria nº 0109/2020
Portaria nº 0167/2020

Testemunhas:
